

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.709, DE 2008

(Apensos os Projetos de Lei nº 7.965, de 2010, e nº 3.943, de 2012)

Altera o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para estabelecer critérios da prévia anuência pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229-C.

§ 1º A prévia anuência a que se refere este artigo consiste na aferição da presença dos requisitos de patenteabilidade e de suficiência descritiva no pedido de patente de produto químico-farmacêutico e de medicamento de qualquer espécie depositado no INPI.

§ 2º Concluído o exame de prévia anuência e publicado o resultado, a Anvisa devolverá o pedido ao INPI, que procederá ao exame técnico do pedido anuído e arquivará o pedido não anuído”. (AC)

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Antonio Balhmann
Relator